



RESOLUÇÃO DA PRESIDÊNCIA RDP Nº 012/21

Rubens Lopes da Costa Filho, Presidente da Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições estatutárias e

Considerando o estado de emergência em saúde pública de importância mundial, em decorrência da infecção humana pela Covid-19;

Considerando motivos de força maior, imprevisibilidade de retorno à normalidade das atividades, necessidade de redução dos impactos econômicos e financeiros e ainda adequação às possibilidades e viabilidades operacionais, no momento extremamente reduzidas;

Considerando a necessidade de adotar medidas protetivas aos clubes (econômicas, desportivas e financeiras) e a preocupação da FERJ em salvaguardar responsabilidades e produzir melhores ajustes futuros

RESOLVE:

Determinar o adiamento, *sine die*, de todas as Competições das Categorias Sub/12 (inclusive) e inferiores, que estejam programadas para serem realizadas ou canceladas pela FERJ neste ano de 2021.

Fica indicado ainda que a FERJ não autoriza, sob nenhuma hipótese, a utilização ou vinculação de seu nome, suas marcas, insígnias, símbolos ou qualquer outro elemento que caracterize ou pressuponha qualquer adesão, vínculo ou concordância em relação a competições, jogos, partidas, provas ou equivalentes, das categorias acima citadas, que venham a ser realizados de forma paralela ou alternativa, por quem quer que seja, sem a devida, formal e imprescindível aquiescência a entidade.

Ressalta ainda que nenhum membro da Vice-Presidência, Diretoria, funcionários, prestadores de serviço diretos e indiretos vinculados à FERJ não tem permissão para qualquer interlocução que colida com o teor e objetivo desta RDP.

Por fim, vale destacar que a FERJ continuará adotando todas as medidas sanitárias e de segurança necessárias à realização das competições por ela organizadas, estejam em desenvolvimento ou a serem desenvolvidas, e que possibilidades futuras de revisão poderão se constituir matéria de análise, em momento oportuno, ainda indefinido.

Esta resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 07 de maio de 2021.

RUBENS LOPES DA COSTA FILHO
PRESIDENTE